



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, DE LAMBRIS, DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA.**

**PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26**

**PREGÃO Nº 64/2010**

**CONTRATO Nº 163/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA - EPP**, CNPJ nº CNPJ nº 04.134.686/0001-64, com sede na ADE Sul, Conjunto 12, Lote 21 – Samambaia/DF, CEP: 72.314-712, Telefax nº (61) 3459-3925, neste ato representada pela Senhora **NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 834.459 – SSP/DF, e do CPF nº 333.712.021-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 64/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000476/2010-26, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com fornecimento dos materiais necessários as edificações da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

1) Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, serão iniciados imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço - O.S.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
  - a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
  - b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
  - c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.
- 3) Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, um estoque mínimo de materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.
- 4) Nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já estão inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- 5) Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- 6) A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, promoverem seus desligamentos.
- 7) A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, definirem os novos pontos.
- 8) Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- 9) Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações constantes deste Contrato.
- 10) Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da **CONTRATANTE**, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 11) Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12) Manter um preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 13) Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 2) Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 3) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- 4) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 8) Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 10) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 11) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas No Pregão nº 64/2010.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato.



- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados **DA CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados **DA CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 4) Fornecer layout dos serviços solicitados.
- 5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da **CONTRATADA**, na execução dos seus trabalhos.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia

será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação de serviço/fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

#### SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	QDE.	TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	M <sup>2</sup>	10,00	3.000	30.000,00
02	SERVIÇO DE MONTAGEM	M <sup>2</sup>	25,00	3.000	75.000,00
03	SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE LAMBRIL	M <sup>2</sup>	140,00	300	42.000,00
04	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE LAMBRIL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	M <sup>2</sup>	80,93	150	12.139,50
05	SERVIÇO DE SEPTO EM GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	79,15	300	23.745,00



06	SERVIÇO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	46,60	300	13.980,00
07	SERVIÇO DE PAREDE DE GESSO SIMPLES COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	78,90	100	7.890,00
08	SERVIÇO DE PAREDE DUPLA DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	94,83	300	28.449,00
09	SERVIÇO DE FORRO EM PVC COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	43,40	1.500	65.100,00
<b>SOMA</b>					<b>298.303,50</b>

### MATERIAIS COM APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	VALOR UNIT. R\$	QDE.	TOTAL R\$
10	APOIO DE BAGUETE	M	15,40	30	462,00
11	BAGUETE	M	8,20	30	246,00
12	BANDEIRA PARA PORTA	M <sup>2</sup>	102,00	30	3.060,00
13	BATENTE EM ALUMÍNIO	M	19,45	40	778,00
14	BATENTE PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M	79,80	15	1.197,00
15	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO INCLUÍDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITENS 3.1 E 3.2 DO PROJETO BÁSICO	M <sup>2</sup>	199,00	1500	298.500,00
16	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A" INCLUÍDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEN 3.3 DO PROJETO BÁSICO	M <sup>2</sup>	121,90	1000	121.900,00
17	DIVISÓRIA ESPECIAL COMPLETA - ITEM 3.4 DO PROJETO BÁSICO	M <sup>2</sup>	248,00	200	49.600,00
18	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O PALÁCIO DO PLANALTO INCLUÍDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEM 3.5 DO PROJETO BÁSICO	M <sup>2</sup>	263,75	800	211.000,00
19	DOBRADIÇA CROMADA	Un	12,30	70	861,00
20	DOBRADIÇA CROMADA DIVISÓRIA PALÁCIO	Un	149,50	50	7.475,00
21	FECHADURA LA FONTE 120030-CR	Un	601,10	50	30.055,00
22	FECHAMENTO DE CANTO	M <sup>2</sup>	178,20	70	12.474,00
23	GRAPA PARA DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL	Un	3,60	100	360,00
24	GUIA DE PISO FORMATO ÁRVORE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	99,60	70	6.972,00
25	GUIA DE PISO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M	36,10	70	2.527,00
26	GUIA DE TETO	M	49,80	200	9.960,00
27	GUIA DE TETO PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	56,60	70	3.962,00
28	GUIA DE TETO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M	56,80	70	3.976,00
29	GUIA INTERMEDIÁRIA	M	24,16	70	1.691,20

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



30	LAMBRIL	M <sup>2</sup>	129,10	200	25.820,00
31	MACAQUINHO	Un	4,50	150	675,00
32	MANTA DE LÃ DE ROCHA PARA DIVISÓRIA	M <sup>2</sup>	49,15	300	14.745,00
33	MARCO EM ALUMÍNIO	M	29,30	30	879,00
34	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 8CM DE LARGURA POR 3,5 DE EXPESSURA	M	66,50	150	9.975,00
35	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 25CM DE LARGURA POR 3,5 DE EXPESSURA	M	81,17	20	1.623,40
36	MOLA HIDRÁUICA P/ PORTA, TIPO COIMBRA	Un	215,00	40	8.600,00
37	MONTANTE EM ALUMÍNIO	M	48,30	50	2.415,00
38	MONTANTE EM CHAPA DE AÇO	M	29,00	200	5.800,00
39	MONTANTE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	35,16	50	1.758,00
40	MONTANTE 40 X 20MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	29,00	80	2.320,00
41	MONTANTE 40 X 40MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	35,16	80	2.812,80
42	PAINÉL PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M <sup>2</sup>	150,00	50	7.500,00
43	PAINÉL PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M <sup>2</sup>	171,87	80	13.750,00
44	PINO PARA SUPORTE DE PLACA DE DIVISÓRIA DO PALÁCIO	Un	4,20	100	420,00
45	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un	499,96	30	14.999,00
46	PORTA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A", INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un	402,00	20	8.040,00
47	PORTA PARA DIVISÓRIA ESPECIAL, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un	611,33	15	9.170,00
48	PORTA PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un	643,33	30	19.300,00
49	RODAPÉ EM ALUMÍNIO	M	17,10	50	855,00
50	RODAPÉ EM CHAPA DE AÇO	M	12,50	500	6.250,00
51	RODAPÉ PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	39,50	50	1.975,00
52	TRAVESSA EM ALUMÍNIO	M	16,50	50	825,00
53	TRAVESSA PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	18,75	40	750,00
54	TRAVESSA PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M	19,60	30	588,00
55	VIDRO 4 MM	M <sup>2</sup>	66,20	30	1.986,00
<b>SOMA</b>					<b>930.887,40</b>
<b>TOTAL R\$ ( SERVIÇOS + MATERIAIS )</b>					<b>1.229.190,90</b>

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que tratam as subcláusulas anteriores, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura,



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.



**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.229.190,90 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais e noventa centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas: 3390.30 e 3390.39.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos, contra defeitos de fabricação e/ou instalação, por doze meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na entrega/fornecimento do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 1 ou por inexecução parcial da obrigação assumida.





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.




Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA EPP



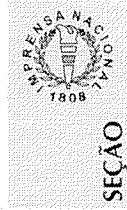
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 212

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de novembro de 2010



SEÇÃO 3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	46
Ministério da Fazenda.....	97
Ministério da Integração Nacional.....	122
Ministério da Justiça.....	123
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	128
Ministério da Previdência Social.....	129
Ministério da Saúde.....	136
Ministério das Cidades.....	145
Ministério das Comunicações.....	146
Ministério das Relações Exteriores.....	153
Ministério de Minas e Energia.....	153
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	164
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	169
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	173
Ministério do Esporte.....	173
Ministério do Meio Ambiente.....	175
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	175
Ministério do Trabalho e Emprego.....	177
Ministério do Turismo.....	178
Ministério dos Transportes.....	178
Conselho Nacional do Ministério Público.....	182
Ministério Público da União.....	183
Tribunal de Contas da União.....	249
Poder Legislativo.....	250
Poder Judiciário.....	251
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	262
Indefinidas.....	271

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2010

Nº Processo: 00140000476201026. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 04134686000164. Contratado: NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA -Objeto: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisorias, de lambrês, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 28/10/2010 a 28/10/2011. Valor Total: R\$1.229.190,90. Fonte: 100000000 - 2010NE900820 Fonte: 100000000 - 2010NE900821. Data de Assinatura: 28/10/2010.

(SICON - 04/11/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dornais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

-Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,4107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010110500001

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2010

Nº Processo: 00170000497201094. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado: G&E EVENTOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços em organização de eventos para a realização de logística. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 29/10/2010 a 29/11/2010. Valor Total: R\$74.100,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900825. Data de Assinatura: 29/10/2010.

(SICON - 04/11/2010)

## IMPRESA NACIONAL

### EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2010

Processo IN nº 00034.003448/2010-78; Cedente: Imprensa Nacional; Cessionário: Banco do Brasil; Objeto: A cessão de área coberta, medindo 96,10m², no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para a prestação dos serviços de atendimento bancário aos servidores e clientes da Imprensa Nacional. Cedente: Fernando Tolentino de Sousa Vieira, pelo Cessionário, Divino Jorge Isaac, Data de assinatura: 26/10/2010.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2010

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1, que celebraram a União, por intermédio da Imprensa Nacional e a Associação dos Servidores da Imprensa Nacional - ASDIN; Objeto: A prorrogação de vigência contratual; Vigência: 12/01/2011 a 11/01/2012; Signatários: Fernando Tolentino de Sousa Vieira, pela Imprensa Nacional e Denise Maria Lusosa do Amaral Guerra, pela Associação dos Servidores da Imprensa Nacional; Data de assinatura: 25/10/2010.

## ARQUIVO NACIONAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2010

Número do Contrato: 3/2006. Nº Processo: 00320.000144/2005. Contratante: ARQUIVO NACIONAL -CNPJ Contratado: 05208211000138. Contratado: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO -LTDA. Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato. A vigência se encerrará em 19 de fevereiro de 2011, ou no término da nova licitação em curso, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 19/10/2010 a 19/02/2011. Valor Total: R\$64.602,16. Fonte: 100000000 - 2010NE000085. Data de Assinatura: 19/10/2010.

(SICON - 04/11/2010) 200014-00001-2010NE900083

### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço para tradução simultânea (inglês x português x inglês, espanhol x português x espanhol) durante a realização do "seminário internacional sobre acesso a informação de direitos humanos" nos dias 23 a 26 de novembro de 2010, incluindo equipamento de transmissão e recepção de mão-de-obra específica para realização do serviço. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 05/11/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Centro - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 18/11/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

GUILHERME SIQUEIRA PRATES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/11/2010) 200014-00001-2010NE900083

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 19/2010

O Pregoeiro declara vencedoras do certame as seguintes empresas: JOSEMIL VASSAO, cnpj nº 11.166.608/0001-07, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 44.940,40; HANDBAG COMERCIO DE BOLSAS LTDA ME, cnpj nº 11.158.788/0001-85, para o item 03, no valor total de R\$ 7.100,00; e DORACI DE BARROS NUNES ME, cnpj nº 02.586.702/0001-24, para o item 04, no valor total de R\$ 4.620,00. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

(SIDEAC - 04/11/2010) 200014-00001-2010NE900083

### PREGÃO Nº 30/2010

O Pregoeiro declara vencedora do certame a seguinte empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, cnpj nº 61.600.839/0001-55, para o item 01, no valor total de R\$ 3.888,00. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

FELIPE PIRES ALMEIDA DE MIRANDA

(SIDEAC - 04/11/2010) 200014-00001-2010NE900083

## CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

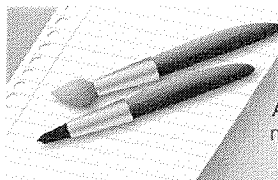
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 46 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2010. Processo nº 00012.000581/2010-21. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/7/2002; Decretos nº 3.784, de 6/4/2001 e nº 3.555, de 8/8/2000; e Lei 8.666/1993. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. OBJETO: Registrar preços para possível aquisição de material de expediente. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2010 PARTES SIGNATARIAS: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, e a Empresa TAVI PAPELARIA MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 92.067.073/0001-19 - Itens 33 e 42 - Valor Total: R\$ 1.833,50.

## SECRETARIA-GERAL SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 6/2008. Nº Processo: 00030000367200831. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE -CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA



# Participe!

A Imprensa Nacional informa que prorrogou, até o dia 26 deste mês, a entrega dos trabalhos para o XIII concurso de Desenho, Redação, Poesia e Monografia do Museu da Imprensa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.